



PROJETO DE LEI Nº. 262, de 30 de agosto de 2024.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cupira para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIPIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, bem como a Lei Orgânica Municipal, art. 119, § 3º, submete à apreciação da Câmara o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cupira para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 152.100.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões e cem mil reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial



I - R\$ 134.684.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil reais), do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 17.416.000,00 (dezesete milhões, quatrocentos e dezesseis mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, em consonância com a Portaria Ministerial nº 05 de 25 de agosto de 2015 e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I, distribuída por categoria econômica e origem, da seguinte forma:

I - Receitas Correntes (II-III)	R\$ 139.890.000,00
a) Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 6.138.500,00
b) Receitas de Contribuições	R\$ 1.199.872,75
c) Receita Patrimonial	R\$ 806.500,00
d) Receita de Serviços	R\$ 9.000,00
e) Transferências Correntes	R\$ 143.162.927,25
f) Outras Receitas Correntes	R\$ 253.000,00
II - Total das Receitas Correntes	R\$ 151.569.800,00
III - Deduções Legais de Receitas	R\$ 11.679.800,00
IV - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0,00
V - Receitas de Capital	R\$ 12.210.000,00
a) Operações de Crédito	R\$ 5.000.000,00
b) Alienação de Bens	R\$ 40.000,00
c) Transferência de Capital	R\$ 7.170.000,00
VI - TOTAL DAS RECEITAS (I+IV+V)	R\$ 152.100.000,00

Seção II Da fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 152.100.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões e cem mil reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial



I - R\$ 120.460.000,00 (noventa e vinte milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil reais), do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 31.640.000,00 (trinta e um milhões, seiscentos e quarenta mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único – Do Montante das despesas fixadas no inciso II deste artigo, R\$ 14.224.000,00 (quatorze milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESAS CORRENTE	R\$ 116.606.702,78
a) Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 73.057.369,75
b) Juros e Encargos da Dívida	R\$ 2.000,00
c) Outras Despesas Correntes	R\$ 43.547.333,03
II - DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 33.389.297,22
a) Investimentos	R\$ 30.207.065,49
b) Inversões Financeiras	R\$ 381.000,00
c) Amortização da Dívida	R\$ 2.801.231,73
III - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 2.104.000,00
IV - TOTAL DA DESPESA (I+II+III)	R\$ 152.100.000,00

Seção IV Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial



Art. 7º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias, a:

I – abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos dos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com finalidade de atender insuficiência de dotações estabelecidas na presente Lei em créditos adicionais e inserir categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos na programação de cada ação (projeto, atividade e operação especial).

II – abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária;

III - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

IV – contingenciar parte das dotações, quando a realização da receita demonstrar se aquém da prevista, comprometendo assim, os resultados nominal e primário estabelecidos nesta Lei.

V – Abrir de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º As inclusões e alterações de fontes de recursos e modalidades de aplicação, serão feitas mediante decreto.

§ 2º Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser utilizados, por decreto, nos anexos da Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

Art. 8º Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2024, reabertos no exercício de 2025, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.

Art. 9º Os créditos adicionais suplementares que se destinarem ao reforço das dotações do suplementações de dotações do mesmo grupo, grupo de pessoal e encargos sociais e fontes de recursos dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive fundos serão abertos através de decreto do Poder Executivo, excluindo-se do limite estabelecido no disposto no art. 7º, inciso I, desta Lei.

Parágrafo único – Exclui-se do limite estabelecido no disposto no art. 7º, inciso I, desta Lei as dotações previstas para as emendas individuais com limite de 2% da Receita Corrente Líquida do orçamento do ano anterior, conforme art. 123, § 9º da Lei Orgânica Municipal.

Seção V

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Parágrafo único – A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital de operações de crédito, prevista no orçamento.



CAPÍTULO III
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art.11. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art.12. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art.13. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único - Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2024.

JOSE MARIA LEITE DE
MACEDO:02423596472

Assinado de forma digital por JOSE
MARIA LEITE DE MACEDO:02423596472
Dados: 2024.08.30 12:24:33 -03'00'

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial